



**XIX
CONBRACE**
VI CONICE
08 a 13 de setembro de 2015
VITÓRIA-ES

TERRITORIALIDADE E DIVERSIDADE
REGIONAL NO BRASIL E AMÉRICA LATINA:
SUAS CONEXÕES COM A EDUCAÇÃO
FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

O LAZER NAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS: UM TERRITÓRIO PROPÍCIO PARA OS DESVIOS?

Alexandre Paulo Loro
Giuliano Gomes de Assis Pimentel

RESUMO

Discutimos as práticas sociais e dispositivos em torno do lazer “desviante” nas fronteiras. Pesquisamos a legislação, em sites oficiais, de países limítrofes com o Brasil. Buscamos identificar como são tratados pela legislação os seguintes temas: a caça e a pesca, a prostituição, as drogas e os jogos de azar. Constatamos que a fronteira é propensa aos desvios, se comparada a outros territórios, em virtude dos sujeitos terem a ilusória impressão do afrouxamento normativo. Concluímos que praticar um determinado lazer desviante está muito mais relacionado às emoções provocadas pelo risco, que pelas possíveis formas de driblar a legislação, uma vez que o ‘biopoder’ não deixa de ser exercido sobre os corpos.

PALAVRAS-CHAVE: lazer; desvio; fronteira.

INTRODUÇÃO

Pretendemos com esse trabalho estabelecer um diálogo, alinhado à temática proposta pelo XIX Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte (CONBRACE) e VI Congresso Internacional de Ciências do Esporte (CONICE), que têm como tema: “Territorialidade e diversidade cultural no Brasil e América Latina: suas conexões com a Educação Física e Ciências do Esporte”; em específico, com o eixo temático “Lazer e sociedade”.

Concordamos com Bedoya e Fernández (2012) ao afirmarem que, para entender o exercício de ler o lazer na particularidade da América Latina¹, faz-se necessário avançar na construção de referentes que permitam dar conta de assuntos que referenciais eurocêntricos não fazem visíveis. Dentre esses assuntos, merece ênfase como o lazer se complexifica nas fronteiras, dada a percepção dessas regiões como dotadas de características próprias.

A aproximação existente entre os países que compõe a faixa de fronteira na América do Sul, especificamente do Brasil com os países vizinhos, coloca como central a

¹ Compreende-se como América Latina a região do continente americano que engloba os países onde são faladas, primordialmente, línguas derivadas do latim (no caso, o espanhol, o português e o francês). Na América do Sul são exceções a Guiana (inglês) e o Suriname (holandês), que são países de línguas germânicas.



territorialidade - tema recorrente nas análises sobre espaços delimitados no mundo globalizado, com potencialidade para novos estudos no campo da Educação Física e Lazer.

É emergente entendermos as diferenças e os conflitos, bem como, contrapor a ideologia homogeneizante, sustentada no senso comum de que os territórios são iguais. Essas percepções são enganosas, como alerta Santos (2001, p. 20), ao mencionar “o mundo como pode ser” e propor outra globalização. Num sentido mais amplo, para além da conotação física-geográfica ou política-administrativa, é imperativo esclarecer que:

Vivemos com uma noção de território herdada da Modernidade incompleta e do seu legado de conceitos puros, tantas vezes atravessando os séculos praticamente intocados. É o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto da análise social. Trata-se de uma forma impura, um híbrido, uma noção que, por isso mesmo, carece de constante revisão histórica. O que ele tem de permanente é ser nosso quadro de vida. Seu entendimento é, pois, fundamental para afastar o risco de alienação, o risco da perda do sentido da existência individual e coletiva, o risco de renúncia ao futuro (SANTOS, 2005, p. 255).

No plano empírico, novos fatos indicam o florescer de uma nova história em todos os continentes, como a mistura de gostos, povos, raças e culturas, possível de ser identificada em regiões fronteiriças.

Os conceitos de região de fronteira, zona de fronteira e faixa de fronteira são amplamente utilizados. Segundo a Constituição Brasileira de 1988, a faixa de fronteira é determinada como uma faixa legalmente estabelecida pelos Estados, que possui 150 quilômetros. A soma das regiões de fronteira de dois ou mais Estados limítrofes é considerada zona de fronteira. Ressaltamos, no entanto, que essa definição é operacional, pois as fronteiras exercem um significado muito mais amplo do que as linhas que unem ou separam os países.

As fronteiras são propícias para o desfrute de múltiplas práticas não-convencionais, inclusive de práticas de lazer resistentes à leis, chamadas nesse artigo de lazer desviante (anormal ou não-usual), como : caça e pesca, prostituição, drogas e jogos de azar (categorias). Numa leitura prévia, poderíamos deduzir que o lazer desviante é motivado por supostas vantagens que os sujeitos encontram na legislação de cada país fronteiriço. Por isso, ao pesquisarmos a legislação de países latinoamericanos que fazem fronteira com o Brasil, questionamos: quais são os dispositivos jurídicos com os quais cada país vizinho busca estabelecer o limite (legal) entre o lazer normal e o desvio do lazer?



O LAZER NA FRONTEIRA

O termo ‘fronteira’ é frequentemente utilizado pelo senso comum como uma metáfora, no sentido figurativo, para designar ‘limite’ ou localização de determinado espaço geográfico. No entanto, esses conceitos não utilizados como sinônimos, pois existem diferenças essenciais. ‘Limite’, de origem latina, foi criado para designar o fim daquilo que mantém coesa uma unidade político-territorial, ou seja, sua ligação interna. Essa conotação política foi reforçada pelo moderno conceito de Estado, no qual a soberania corresponde a um processo absoluto de territorialização.

O monopólio do uso da força física, a capacidade exclusiva de forjar normas de trocas sociais reprodutivas, a capacidade de estruturar de maneira singular e as formas de comunicação são elementos constitutivos da soberania do Estado, correspondendo ao território cujo controle efetivo é exercido pelo governo central, no caso, o Estado territorial.

O conceito de fronteira não se reduz aos mapas, pois transcende a conotação do aspecto físico-geográfico. O termo ‘fronteira’ deriva do antigo latim ‘*fronteria*’ ou ‘*frontaria*’. Originalmente designava à margem do mundo habitado, os limites do conhecido, a parte do território situado ‘*in fronte*’. Seu significado estava associado com algo que está na frente, conforme sugere a própria etimologia da palavra (nas margens), consignando uma qualidade e não uma entidade.

Para Machado (2012, p. 02)

A fronteira está orientada “para fora” (forças centrífugas), enquanto os limites estão orientados “para dentro” (forças centrípetas). Enquanto a *fronteira* é considerada uma fonte de perigo ou ameaça porque pode desenvolver interesses distintos aos do governo central, o *limite* jurídico do estado é criado e mantido pelo governo central, não tendo vida própria e nem mesmo existência material, é um polígono. O chamado “marco de fronteira” é na verdade um símbolo visível do limite. Visto desta forma, o *limite* não está ligado a presença de gente, sendo uma abstração, generalizada na lei nacional, sujeita às leis internacionais, mas distante, freqüentemente, dos desejos e aspirações dos habitantes da fronteira (MACHADO, 1998, p. 42).

Cada território é um lugar único, propício a conexões de distintas culturas. A fronteira, geradora de uma territorialidade específica, produz dinâmicas particulares. Ela tem como uma de suas características a fluidez, favorável a constantes práticas transgressoras e desvios de



conduta – um objeto de estudo valioso no campo da Educação Física, embora sejam tímidas as produções acadêmicas que abordem esse assunto como tema central².

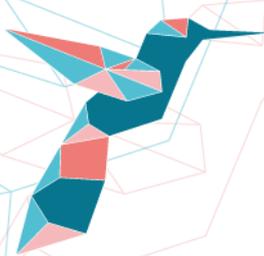
O britânico Rojek (2005) desconstrói os motivos pelos quais os desvios de conduta são considerados doentios ou ilegais, sendo estudados geralmente por especialistas em distúrbio de personalidade (psiquiatria ou genética) ou por juristas (criminologia), com características de patologização ou criminalização. Essa visão em relação às práticas de lazer, tido como patológica e/ou ilegal, levou o autor a desenvolver e aprofundar três formas de lazer anormal³: invasivo, mefítico e selvagem; e a constatar que numa sociedade urbano-industrial o elemento lúdico é central nos tipos “anormais” de práticas, sendo muitas delas compatíveis com o relaxamento, que envolve a separação do indivíduo da sociedade e a cristalização de atitudes e práticas antissociais.

Nesse mesmo viés, Pimentel (2010a) questiona a interpelação clássica (e falsa) do lazer ser correspondente ao prazer; e o lúdico, ser algo puro e bom, uma vez que coisas absurdas e improváveis podem ser lúdicas e serem escolhidas como opção de lazer. Isso, todavia, não significa que a sociedade, historicamente situada em certo tempo e espaço, aceite qualquer prática como lúdica e a chame de lazer.

Determinar quais são as práticas consideradas virtuosas para serem vivenciadas e quem são os beneficiários do tempo livre é resultado de disputa generalizada, não por causa de gostos individuais, mas motivada por interesses antagônicos de diferentes grupos sociais. Em outras palavras, Pimentel (2010b) entende que o lúdico se manifesta com um vitalismo não controlado e, assim, impossível de ser assimilado em apenas uma faceta da vida ou de adotar um sentido funcionalista. Conseqüentemente, o lúdico no lazer pode assumir diferentes possibilidades, incluindo revelar-se sociojuridicamente desviante, quando os sujeitos se deslocam em outra direção.

² Ao pesquisarmos os unitermos ‘fronteira’ e ‘lazer’ nas publicações das revistas *Licere* (nacional), *RBCE* (nacional), *Motriz* (nacional), *Leisure Studie* (Reino Unido) e *Revista Educación física y deporte* (Colômbia), não obtivemos êxito na busca. Nos ‘Periódicos CAPES’ encontramos 68 trabalhos - são artigos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, publicados nas seguintes áreas: administração, psicologia, turismo, ecoturismo, economia, geografia, geologia, urbanismo, história, letras e política. Posteriormente, ampliamos a busca, utilizando os termos (subtópicos) ‘esporte’, ‘turismo’ e ‘cultura’. No refinamento da busca, encontramos 30 trabalhos que vinculam a fronteira com o esporte; 89 com o turismo; e 660 com a cultura. Entretanto, as produções geralmente não discutem especificidades fronteiriças, sendo periférica a análise e a problematização das suas relações sociais, bem como, suas interfaces com a área da Educação Física e Lazer.

³ O lazer anormal se reflete nas atitudes patológicas individuais (invasivo), nas perturbações anti-sociais grupais (mefítico) ou nos descontroles coletivos culturalmente tolerados (selvagem).



Com a intencionalidade de discutir o lazer não-usual na fronteira, realizamos uma pesquisa documental (leis e decretos), acessando sites oficiais de sete países⁴ sul-americanos, vizinhos do Brasil: Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia e Venezuela.

A principal fonte para obter informações sobre a legislação brasileira foi o site do Palácio do Planalto⁵. Assim como a sociedade, a legislação e sua interpretação não são estanques. Portanto, estamos cientes que leis e decretos podem sofrer alterações e/ou ser revogadas no decorrer desse estudo, da mesma forma que os Tribunais podem modificar a jurisprudência sobre os temas estudados.

LEGISLAÇÃO E DESVIOS

Não temos a pretensão de fazer um estudo comparativo das leis (Direito Comparado), mas a intenção de vislumbrar alguns pontos de convergência/divergência sobre determinados assuntos. A legislação nos auxiliará a interpretar alguns fenômenos sociais, compreendidos como uma prática social de lazer desviante, que fogem aos limites das leis ao que diz respeito à caça/pesca, prostituição, jogos de azar e drogas.

No Brasil a pesca é uma atividade lícita e regulamentada. No entanto, caçar e perseguir animais silvestres caracteriza delito ambiental. A penalização para este tipo de conduta é detenção de 06 meses a 01 ano, e multa. Em todos os países pesquisados (Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Venezuela e Peru) a caça e a pesca são práticas lícitas e regulamentadas, com penalidades distintas, conforme o tipo de infração.

A prostituição é uma prática lícita em todos os países pesquisados, portanto a prostituição não é criminalizada. No entanto, em todos eles, aproveitar-se da prostituição alheia é crime. No Brasil a penalidade é prevista em cinco artigos do Código Penal: I - mediação para servir a lascívia de outrem (reclusão de 01 a 03 anos, mais multa se com o fim de lucro – art. 227); II - favorecimento da prostituição ou outro tipo de exploração sexual (reclusão de 02 a 05 anos e multa – art. 228); III - manter casa de prostituição (reclusão de 02

⁴ As fronteiras do Brasil com o Suriname e a Guiana não foram inseridas nas discussões devido a inacessibilidade de fontes confiáveis e dificuldades em acessar documentos oficiais de maneira virtual. Contatamos Embaixadas e Consulados, porém nem sempre obtínhamos as informações necessárias. Ademais, a fronteira do Brasil com o Suriname é uma região extremamente isolada, inexistindo cidades ou conurbações urbanas. A Guiana Francesa, país latinoamericano, também não foi incluída no trabalho, pela carência de fontes. Por ser um 'Departamento Ultramarino da França' (*Département d'outre-mer*), está subordinada à legislação daquele país.

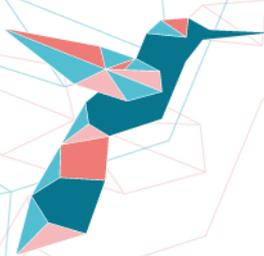
⁵ Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 12 mar. 2015.



a 05 anos e multa – art. 229); IV - rufianismo (reclusão de 01 a 04 anos e multa – art. 230); e V - promover o tráfico internacional de pessoas com fins sexuais (reclusão de 03 a 08 anos – art. 231). Não existe regulamentação da prostituição como profissão, com exceção do Uruguai. O Código Penal colombiano chama atenção ao estabelecer que o proxenetismo é crime; mas para esta mesma sentença, a jurisprudência estabelece a possibilidade de contrato de trabalho quando o indivíduo trabalha para outrem por vontade própria.

O Brasil penaliza a prática dos jogos de azar, bem como, o estabelecimento e a sua exploração. A penalidade é a prisão simples (03 meses a 01 ano), mais multa e perda dos móveis do local. Na Argentina os jogos são considerados ilícitos, no entanto, é permitida a instalação de cassinos em alguns departamentos. Os bingos não são proibidos, salvo em alguns lugares, como em Buenos Aires. Em todos os demais países o que chamamos de ‘jogos de azar’ é uma atividade lícita e regulamentada.

As ações relacionadas às drogas no Brasil são criminalizadas exaustiva e extensivamente em vários verbos pelo Código Penal e na “legislação extravagante”. As penas variam (03 a 10 e 03 a 15 anos, mais multa), conforme a infração. Por exemplo: tráfico internacional a pena aumenta de 1/6 a 2/3; a posse ou o porte de drogas para consumo pessoal é criminalizado com “penas” diferentes: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Cada país estabelece quais são as substâncias ilícitas. A relação dessas substâncias é constantemente modificada, conforme surgem novas drogas. Mas percebemos que existe uma tendência na regulamentação do uso da maconha. Na Argentina está sendo discutida a descriminalização da posse para consumo; o Uruguai legalizou recentemente o seu cultivo e uso. Neste país o Estado controla e regula as atividades e quantidades permitidas, além do quanto se pode gastar. Uruguaios ou residentes no país, maiores de 18 anos, que tenham se registrado como consumidores para o uso recreativo ou medicinal da maconha poderão comprar a erva em farmácias autorizadas. Também poderão ter acesso através de autocultivo pessoal e participação em clubes de culturas. No entanto, aquele que comercializar em desacordo com a regulamentação comete delito. Na Bolívia a lei diferencia a coca em estado natural, que não produz efeitos maléficos à saúde humana, da coca quimicamente transformada. O uso tradicional da coca pelas populações andinas é protegido. Regulamenta o plantio, inclusive delimitando zonas de produção (populações andinas). A lei proíbe o uso, a produção e o comércio de drogas. Pune o cultivo, a fabricação e o tráfico de



drogas com prisão e multa, aumentadas em caso de reincidência. Pune a posse para uso pessoal com internação e tratamento forçados. Já a Colômbia pune o cultivo, a produção, a fabricação, a im/exportação, o comércio, o uso e a posse. Regulamenta tais atividades para fins médicos e científicos. Existe um projeto de lei recente para discriminar o porte para uso, seguindo a tendência jurisprudencial. No Peru a utilização tradicional de folhas de coca não é penalizada e existe uma empresa estatal de regulação do uso e distribuição. A posse de drogas para uso pessoal não é penalizada. O microcomércio tem pena reduzida, e penaliza a coação ao consumo de drogas. O tráfico é penalizado com detenção, mais multa. Neste caso, a legislação é muito severa, a quebra de sigilo bancário e tributário dos investigados é automática. Em síntese, cada país pesquisado dispõe sobre cada assunto da seguinte forma:

Quadro 1 – Países limítrofes, categorias desviantes e aspectos da legislação.

| País | Caça/pesca | Prostituição | Jogos de azar | Drogas |
|-----------|--|------------------------|--|---|
| Brasil | Caça - ilícita Pesca - lícita e regulamentada | Lícita | Ilícitos | Ilícitas |
| Uruguai | Lícita e Regulamentada | Lícita e Regulamentada | Lícitos e Regulamentados | Ilícitas, mas é legalizado o cultivo e o uso de maconha para fins medicinais e recreativos |
| Argentina | Lícita e Regulamentada | Lícita | Ilícitos. Permite a instalação de cassinos em alguns departamentos. | Ilícitas |
| Paraguai | Lícita e regulamentada | Lícita | Lícitos e regulamentados | Ilícitas |
| Bolívia | Lícita e regulamentada | Lícita | Lícitos e regulamentados | Ilícitas (uso, produção e comércio). Diferencia a coca em estado natural da quimicamente transformada. O uso tradicional da coca pelas populações andinas é protegido - regulamenta o plantio |
| Colômbia | Lícita e Regulamentada | Lícita | Lícitos e regulamentados | Ilícitas, mas são regulamentadas para fins médicos e científicos |
| Venezuela | Lícita e regulamentada | Lícita | Lícitos e regulamentados | Ilícitas |
| Peru | Lícita e Regulamentada | Lícita | Lícitos e regulamentados | Ilícito, com alguns atenuantes culturais |



Mesmo com a presença de órgãos fiscalizadores nas fronteiras, sendo lugares muito vigiados pelo Estado, isso não é suficiente para evitar os desvios, que são criminalizados em maior ou menor grau pelas legislações de cada país. O controle de fluxo de trânsito de pessoas na fronteira ocorre especialmente em pontos estratégicos, onde estão fixados postos aduaneiros de fiscalização. No entanto, instantaneamente são criadas estratégias para contorná-los. A transgressão é um gesto que concerne ao limite – ambos se implicam mutuamente.

Motta (2012) nos remete Foucault ao tratar sobre a possibilidade de uma linguagem transgressiva como constituinte do sujeito. Ou seja, não há oposição entre limite e transgressão, mas uma ligação, uma relação em espiral que não se extingue nunca.

Só uma ficção pode fazer crer que as leis são feitas para serem respeitadas, a polícia e os tribunais destinados a fazê-las respeitar. Só uma ficção teórica pode fazer crer que subscrevemos de uma vez por todas às leis da sociedade à qual pertencemos. Todos sabem, também, que as leis são feitas por uns e impostas aos outros. (...) O ilegalismo não é um acidente, uma imperfeição mais ou menos inevitável. É um elemento absolutamente positivo do funcionamento social, cujo papel está previsto na estratégia geral da sociedade. Todo dispositivo legislativo providenciou espaços protegidos e aproveitáveis nos quais a lei pode ser violada, outros em que ela pode ser ignorada, outros, por fim, em que as infrações são sancionadas (FOUCAULT, 2012, p. 35).

Por mais que existam parcerias, iniciativas governamentais e expressivas políticas públicas, que visam fortalecer e compartilhar os laços entre os países latinoamericanos em formato de redes integradas, certos aspectos fogem ao controle e a regulação.

Determinadas práticas sociais, bem como, as regras que as regulam, permitem a investigação científica em certos momentos e condições – é o caso das práticas sociais do lazer desviante na fronteira, compreendidas como sociedades de normalização (embora perante a legislação muitas dessas condutas sejam ilegais).

BIOPODER E TERRITÓRIO

As sociedades modernas não são sociedades de disciplinarização, mas de normalização. Na configuração moderna o poder é exercido cada vez mais em um domínio que não é o da lei, mas o da norma. A normalização refere-se ao processo de regulação da vida dos indivíduos e das populações.



No curso “Segurança, território e população” (1977-1978), Foucault (2008) analisa a gênese de um saber político voltado para o controle da população por mecanismos de regulação matizados no biopoder, com estratégias de um saber político que tem no cerne de suas preocupações a regulação da população, pondo em evidência a governamentalidade.

Ao analisar os modos de operar dos mecanismos de poder, Foucault (2008) discute a formação das cidades em detrimento ao objeto de domínio no período medieval, a saber, os limites do território. Aqui encontramos a problemática da modernidade - o problema técnico-político da “naturalidade” da espécie humana dentro de um meio artificial que é a cidade. Na relação com este meio, que se encontra a razão justificativa do conceito de população e as materialidades a serem examinadas pelos dispositivos⁶ de segurança. A população será então uma base de dados, cujos cálculos estatísticos se orientam a partir das flutuações das curvas de normalidade que possibilitam posicionar a todos, da média aos seus extremos.

Ao investigar a constituição dos poderes, Foucault (2008) discute os mecanismos e o conjunto de procedimentos que se articulam com as transformações econômicas, políticas e sociais, as quais assumem a função de gerir a vida produzindo forças, nutrindo-as e fazendo-as crescer, para organizá-las e ordená-las. Nesse percurso explicativo a figura do soberano-pastor sobre o ‘rebanho’ é marcante. O pastor precisará conduzi-lo, mantê-lo alimentado e assegurar-lhe a ‘salvação’.

O poder pastoral se exerce menos sobre um território fixo e mais intensamente sobre uma multidão que se desloca rumo a um determinado objetivo. Esse tipo de poder é introduzido no Ocidente pelo cristianismo e se institucionaliza num pastorado eclesiástico: o governo das almas (indispensável à salvação de todos). Nos séculos XV e XVI o governo pastoral entra em crise em função da busca por novas modalidades de direcionamento espiritual, por outras maneiras de ‘governar’ territórios e estratos populacionais surgidos com

⁶ O uso desse termo em Foucault refere-se à disposição de uma série de práticas e mecanismos com o objetivo de fazer frente a uma urgência e de obter um efeito. O dispositivo uma vez constituído poderá permanecer como tal ou sofrer reajustes, num processo perpétuo de preenchimento estratégico. Ele traduz como o movimento e a estrutura do mundo, em termos das redes de poder e dos seus regimes de visibilidade, atualizam-se. Os dispositivos articulam estrategicamente campos de saber, relações de poder e modos de subjetivação.



o fim do feudalismo e com a emergência de novas formas de relações econômicas, sociais e estruturas políticas.

Os princípios das ‘artes de governar’ redigidas nos séculos XVI e XVII eram fundamentados nas virtudes tradicionais (sabedoria, justiça, respeito às leis e aos costumes) ou mesmo nas habilidades perceptivas (prudência). No século XVIII aspectos da formação da governabilidade política estão ligados ao surgimento da ‘razão de Estado’, transformam-se numa arte de governar produzida para ser aplicada num modelo específico de Estado, onde o soberano deve exercer seu poder governando os homens. Eis que uma nova percepção emerge - os Estados vão brigar uns com os outros para manter a sua integridade territorial.

Até a Revolução Industrial existiam sociedades de soberania, onde o poder era totalmente visível e a sua força dependia de sua visibilidade. Nas sociedades disciplinares predominou o ‘confinamento’ do indivíduo nas diversas disciplinas nas quais se insere: família, escola, fábrica, quartel, hospital, prisão, que constituem dispositivos encarregados de produzir e regular os costumes, os hábitos e as práticas produtivas (FOUCAULT, 2002).

O poder, nas sociedades disciplinares em relação às sociedades de soberania, perde um pouco de sua visibilidade, afinal já não se tem um ponto central de poder com tanta força como antes, mas vários pontos (disciplinas) de confinamento dos sujeitos. Os Estados começam a investir no conhecimento/desenvolvimento de tecnologias políticas e militares, que assegurem a soberania e, ainda, num poder de ‘polícia’ que possa intervir dentro do próprio território. Estas duas ações coordenadas, aliadas ao crescimento do comércio e a circulação de dinheiro entre os Estados, compõem o ideário da nova razão governamental. Passamos das sociedades de soberania para as sociedades disciplinares e, posteriormente, para as sociedades do controle.

Segundo Castro (2009, p. 414), nas descrições arqueológicas de Foucault, “território é um noção geográfica, mas, antes de tudo, uma noção jurídico-política (designa o que é controlado por determinado tipo de poder)”. O controle da população comporta, nesse cenário, não apenas a relação número de habitantes/território, mas as relações de coexistência que se estabelecem entre os indivíduos que habitam um mesmo território e suas condições de



existência, sendo oportuna a análise das práticas sociais⁷ a partir de uma categoria central - o biopoder (FOUCAULT, 2002).

Uma das faces do biopoder é a sua força sobre a vida, exercendo forte regulamentação sobre os corpos (tecnologia do poder sobre a população). As ações provindas dessa forma de poder, enquanto uma modalidade de poder exercida sobre o corpo vivo da população, materializa discursos reguladores e disciplinares (neste texto, mencionamos as legislações).

O corpo, segundo Foucault (1987), é apresentado como superfície e cenário de uma inscrição corporal - é a superfície inscrita pelos acontecimentos, engendrados por uma ordem discursiva que regula os prazeres e expressões, deixando-o sempre à deriva; é suficientemente estável para servir como base de autorreconhecimento ou de compreensão genérica das outras pessoas, evidenciando a constância da inscrição cultural que se abate sobre o mesmo.

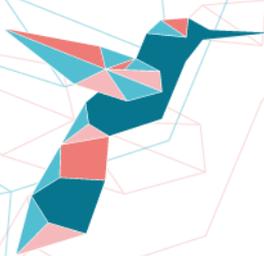
Segundo Peres (2011), pela arqueologia de Foucault, podemos identificar que o biopoder teve origem no adestramento, utilidade e docilidade do corpo pelos procedimentos das disciplinas.

Os efeitos das linhas duras resultam na produção de identidades fixas e acabadas, definindo papéis sociais, sexuais e de gêneros fechados em si mesmos e restritos as expressões autorizadas pelo biopoder, são efeitos de manutenção aos processos de normatização que produzem indivíduos em série, cristalizados pelas ações de saberes e poderes que os disciplinam, regulam e controlam (PERES, 2011, p. 73).

O biopoder, o poder disciplinar e a governamentalidade organizam um espaço social analítico e tornam todas as dimensões do mundo social, assim como, do mundo pessoal, disponíveis e acessíveis à gestão produtiva, por parte de instituições e por parte de governos. As práticas de governamentalidade constituíram a subjetividade ocidental, pois governar consiste em conduzir condutas (o governo de si mesmo e dos outros).

A noção de governo pode ser analisada a partir de dois eixos (CASTRO, p. 190): 1) o governo como relação entre sujeitos e; 2) o governo como relação consigo mesmo. No primeiro sentido, o governo é um conjunto de ações sobre ações possíveis. Ele trabalha sobre um campo de possibilidades aonde vem inscrever-se o comportamento dos sujeitos que

⁷ Foucault passou parte de sua vida acadêmica analisando o papel essencial e constitutivo de práticas sociais: nos anos 60 concentrou os estudos nas práticas discursivas da ciência e nas regularidades que lhe eram imanentes; nos anos 70 estudou as práticas de poder e as formas de conhecimento que as sustentavam; na última fase de seu pensamento, estudou como as pessoas eram capazes de moldar a si mesmas através de práticas éticas e exercícios que chamou de técnicas de si.



atuam: induz, desvia, facilita, dificulta, limita, obriga ou impede absolutamente. O governo é sempre uma maneira de atuar sobre um ou vários sujeitos atuantes, e isso na medida em que atuam ou são suscetíveis de atuar. “Uma ação sobre ações”. No segundo sentido, é também da ordem do governo a relação que se pode estabelecer consigo mesmo na medida em que, por exemplo, se trata de dominar os prazeres e desejos. Os modos de objetivação-subjetivação aparentemente são pontos cruciais para a análise dos mecanismos de controle (dispositivos) e repressão, especialmente em regiões onde Estados possuem mecanismos diferenciados para tal efeito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Panóptico, um clássico dispositivo disciplinar, expressa o modelo de poder moderno e demonstra a interdependência entre as formas de conhecimento, técnicas de poder e seus sujeitos. Ao fazermos uma analogia do Panóptico com a fronteira, voltamos a questionar até que ponto a fronteira é um lugar efetivo de controle dos indivíduos. O fato de (quase) todas as formas de controle estatal estar na fronteira (Forças Armadas, Alfândega, setor imigratório, vigilância fitossanitária, Poder Judiciário, etc.) inclusive com a presença de estrutura física, não significa ser mais eficiente que o seu poder simbólico de controle e vigilância (biopoder).

Em termos práticos, o Estado é mais flexível com os fronteiriços (residentes), desde que as suas condutas não aparentem riscos⁸ ao poder estatal. Ou seja, nesse contexto o Estado exerce um controle menos rigoroso, uma vez que há certa naturalização das práticas desviantes. Além do controle do Estado sobre os indivíduos, há também o controle do indivíduo sobre o indivíduo. Este controle aparenta ser mais efetivo que o próprio controle do próprio Estado (ex.: denúncia anônima).

Concluimos, mesmo provisoriamente, que os indivíduos se apropriam das normas locais de cada fronteira, as quais possuem dinâmicas distintas, para usufruírem de condutas

⁸ “No contexto aduaneiro, risco refere-se ao potencial de ocorrência de eventos que representem o descumprimento de regras que incidam sobre o comércio exterior, objeto dos controles aduaneiros. Para a análise desse risco, foi implantado um Modelo de Gerenciamento de Risco com o emprego de técnicas e instrumentos que permitem determinar e quantificar o nível de risco de um determinado ator, objeto ou operação de comércio exterior. Este modelo consiste na aplicação dos recursos da análise de risco para identificação e seleção de operações que ensejem a necessidade de inspeção humana ou exigências complementares”. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/boaspraticas/aduana/Gerenciamento.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2015.



sociais que, eventualmente, extrapolam as leis, existindo uma dinâmica interrelacional entre motivação, localização e contexto, sendo a transgressão praticamente inevitável.

É provável que a fronteira seja mais propensa aos desvios, se comparada a outros territórios, em virtude dos sujeitos terem a ilusória impressão de ser menor o controle estatal, devido a sua localização periférica. De modo geral, as penalidades dos países vizinhos para os delitos são mais rigorosas, e, portanto não consideramos esse ser um incentivo para os indivíduos cometerem práticas desviantes. Neste sentido, praticar um determinado lazer desviante talvez esteja muito mais relacionado às emoções provocadas pelo risco, que pelas possíveis formas de driblar legislação. Os indícios apontam que a rigorosidade ou a flexibilidade da pena, em distintas fronteiras, não é o principal fator estimulador de práticas desviantes. Neste sentido, estar na fronteira ou no centro do país seria indiferente. Considerando que certas práticas somente são ilegais e desviantes no país de origem, pois na fronteira (do outro lado) são práticas permitidas, os indivíduos ainda continuam dentro da legalidade, agora, de outro país. Estar na fronteira é acreditar, mesmo que momentaneamente, estar fugindo do controle do Estado, embora o biopoder deste ainda se faça presente.

THE LEISURE IN BRAZILIAN BORDERS: A PROPITIOUS TERRITORY FOR LEISURE DEVIANT?

ABSTRACT

We discussed the social practices and devices around the leisure "deviant" in the borders. We research the law, on official websites, of countries that are neighboring with Brazil. We sought to identify how the following topics are treated by the law: hunting and fishing, prostitution, drugs and gambling. We note that the border is prone to deviations when compared to other territories because the subjects have the illusory impression of regulatory relaxation. We conclude that a particular practice of deviant leisure is much more related to the emotions caused by the risk that the possible ways to circumvent the law, since the 'biopower' does not cease to be exercised over the bodies.

KEYWORDS: *leisure; divert; border.*



EL OCIO EN LAS FRONTERAS BRASILEÑAS: ¿UN TERRITORIO ADECUADO PARA LOS DESVIACIONES?

RESUMEN

Discutimos de las prácticas sociales y dispositivos alrededor del ocio "desviado" en la frontera. Investigamos la ley en los sitios web oficiales, de los países vecinos con Brasil. Buscamos identificar la forma en que son tratados por la ley los siguientes temas: la caza y la pesca, la prostitución, las drogas y el juego. Señalamos que la frontera es propensa a las desviaciones en comparación con otros territorios porque los sujetos tienen la impresión ilusoria de aflojamiento normativo. Llegamos a la conclusión de que una práctica de ocio desviada es mucho más que ver con las emociones causadas por el riesgo de que las posibles formas de burlar la ley, ya que el "biopoder" no deja de ser ejercida sobre los cuerpos.

PALABRAS CLAVES: ocio; desvio; frontera.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília: Senado, 1988.

CASTRO, E. Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

FERNÁNDEZ, J. F. T.; BEDOYA, V. A. M. Pensamento crítico latino-americano e produção de conhecimento em lazer. In.: GOMES, C L.; ELIZALDE, R. (Orgs.). Horizontes Latino-americanos do lazer. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

FOUCAULT, M. Segurança, Território, População: curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

MACHADO, L. O. Limites, Fronteiras e Redes. In: STROHAECKER, T. M. et al. Fronteiras e Espaço Global, AGB, Porto Alegre, 1998, p. 41-49. Disponível em: <<http://www.igeo.ufrj.br/teste/laboratorios-geografia>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

MOTTA, M. B. (Org.). Michel Foucault: segurança, penalidade e prisão. Ditos e Escritos. Vol. VIII. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

PERES, W. S. Travestis: corpos nômades, sexualidades múltiplas e direitos políticos. In: SOUZA, L. A. F.; SABATINE, T. T.; MAGALHÃES, B. R. (Orgs.) Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. p. 69-104.



**XIX
CONBRACE**
VI CONICE
08 a 13 de setembro de 2015
VITÓRIA-ES

TERRITORIALIDADE E DIVERSIDADE
REGIONAL NO BRASIL E AMÉRICA LATINA:
SUAS CONEXÕES COM A EDUCAÇÃO
FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

PIMENTEL, G. G.A. Sobre os desvios no lazer: questões para se pensar a corrupção do lúdico. In: LARA, L. M. (Org.). Abordagens socioculturais em educação física. Maringá: Eduem, 2010a.

_____. Teorias do Lazer. Maringá: Eduem, 2010b.

ROJEK, C. Leisure theory: principles and practices. Great Britain: MACMILLAN, 2005.

SANTOS, M. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

_____. O retorno do território. In: OSAL: observatório Social de América Latina, ano 6, n. 16, p. 251-261, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal16/D16Santos.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.